



Comissão de Finanças e
Orçamento
Igarassu, 09/01/2025

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 09/01/2025

UDO INDEPENDENTE
Eduardo
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 616/2025



Aprovado em única discussão
por unanimidade, Sala das
Sessões, 10/01/2025

Presidente da C.M.IGA

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DE DESPESAS REFERENTES A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR POR SERVIDORES E/OU VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarassu, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de termo de responsabilidade específico com Servidores e/ou Vereadores do Poder Legislativo do Município de Igarassu/PE, para utilização de veículo particular em deslocamentos indispensáveis ao exercício de atividades inerentes ao cargo público/mandato parlamentar, bem como nos deslocamentos quando em representação do Poder Legislativo, devidamente autorizado pela Controladoria.

Art. 2º A utilização de veículo particular, nos termos do art. 1º desta Resolução, somente será permitida pela Controladoria, e se destina ao transporte dos Servidores e/ou Vereadores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito e o atendimento ao disposto na presente Resolução, e em especial após a verificação das seguintes condições:

I - Os serviços externos a serem executados exigem a utilização de veículo para sua realização;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

II - O Servidor e/ou Vereador indicará até 01 (um) veículo automotor devidamente legalizado, para, no mínimo, quatro passageiros, estando o mesmo adequado aos serviços e em perfeitas condições de trafegabilidade;

III - O veículo automotor tem ano de fabricação, no ato da assinatura do termo de responsabilidade, não anterior a 2010;

IV - O Servidor e/ou Vereador possui habilitação para dirigir veículo automotor nas condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Parágrafo único. A comprovação das condições mencionadas no caput deste artigo, se dará mediante requerimento encaminhado pelo Servidor e/ou Vereador à Mesa Diretora, com , no qual constará, ainda, os seguintes dados:

I - Nome, nº da matrícula, cargo ou função que exerce e endereço;

II - Número e data de vencimento da carteira de habilitação;

III - Número do Código RENAVAM do veículo que pretende utilizar no serviço; e

IV - Número da placa, ano de fabricação e características técnicas do veículo.

Art. 3º Aprovada a proposta, lavrar-se-á o competente termo de responsabilidade, por meio do qual serão fixadas as seguintes obrigações a serem cumpridas por parte do Servidor ou do Vereador:

I - Compromisso de utilizar o veículo em transporte próprio, caso o deslocamento seja individual, ou dos componentes das equipes, para execução de tarefas e serviços no interesse das atividades institucionais da Câmara Municipal, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser executados;

II - Compromisso de cumprir integralmente as prescrições contidas nesta Resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

III - Declaração de que correrão sob sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação, combustível etc.;

IV - Declaração de que também correrão por sua conta todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros;

V - Obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento e trafegabilidade;

VI - Compromisso de manter devidamente legalizados e validados os documentos de propriedade do veículo e a Carteira Nacional de Habilitação;

VII - Obrigação de cientificar, de imediato, o seu superior hierárquico sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado ou retornar ao tráfego;

VIII - Compromisso de permitir, em qualquer época, a revisão técnica do veículo, pelo superior imediato, pela "Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares" ou por quem a Controladoria designar;

Art. 4º A utilização do veículo será ressarcida mediante requerimento antecipado de termo de responsabilidade com os seguintes critérios:

I – R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) o valor do km rodado, não excedendo o ressarcimento o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II- Requerimento com a identificação do nome, cargo ou função do proprietário do veículo, matrícula, CPF, especificação dos serviços a executar, placa, modelo e marca do veículo.

Art. 5º As prestações de contas dos ressarcimentos solicitados serão apresentadas até cinco dias úteis após o encerramento do evento que gerou a autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

§ 1º Não serão autorizados novos ressarcimentos a Servidores e/ou Vereadores cujas prestações de contas estiverem pendentes.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo determinará a inclusão da solicitação de ressarcimento naqueles referentes ao mês subsequente desde que seja apresentada a respectiva prestação de contas em até cinco dias úteis após o encerramento daquele mês.

Art. 6º O Servidor e/ou Vereador **não** terão direito ao ressarcimento previsto no artigo 5º desta Resolução pela utilização do próprio veículo para o seu transporte, ainda que em objeto de serviço, nos casos a seguir enumerados:

I - Viagens para fora do Estado;

II - Viagens e/ou deslocamentos fora do itinerário, salvo a hipótese da necessidade de utilizar o veículo para execução de tarefas especiais determinadas por seus superiores, com autorização expressa nesse sentido; e

III - Deslocamento ou viagem em que não se justifique a real necessidade de utilizar o veículo para a perfeita execução de tarefas e serviços no interesse das atividades institucionais da Câmara Municipal.

Art. 7º O veículo que tenha sido objeto de termo de responsabilidade, nos termos desta Resolução, deverá ser dirigido pelo próprio Servidor, Vereador ou por Terceiro que ele indicar.

Art. 8º Será punido disciplinarmente o Servidor ou o Vereador que, tendo celebrado termo de responsabilidade para utilização do seu veículo em objeto de serviço, transgredir qualquer determinação contida nesta Resolução, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, quando couber.

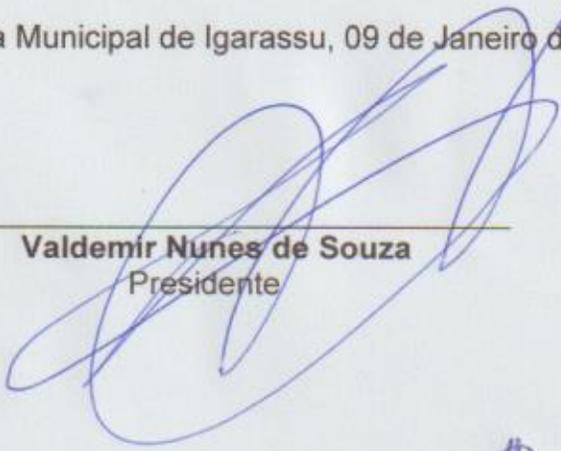


CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 09 de Janeiro de 2025.

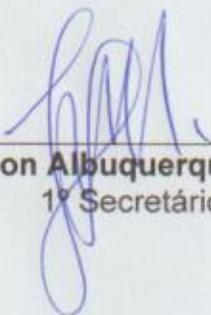


Valdemir Nunes de Souza
Presidente

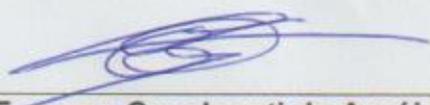
José Carlos da Silva
1º Vice Presidente



Érica Maria Pessoa Uchôa C. Ferreira
2º Vice Presidente



Jefferson Albuquerque da Silva
1º Secretário



Everson Cavalcanti de Araújo
2º Secretário